

PROJETO DE LEI N° 2779.09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Acrescenta disposições que especifica no Anexo VI da Lei Municipal nº 1339.05, de 26 de setembro 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 1339.05, de 26 de setembro 2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

...

Art. 2º - Ficam acrescentadas disposições no Anexo VIII, da Lei Municipal Nº 1339.05, de 26 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...
**ANEXO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

I - ...
1 - ...

2. Loteamento e Arruamento (por m²):

- a) ...
- b) ...
- c) **Instituição ou Extinção de condomínio:**

- Para áreas de até 10.000 m²..... 0,04 URM;
- Para áreas de 10.000 m² a 50.000 m²..... 0,02 URM;
- Para áreas acima de 50.000 m²..... 0,01 URM

II - ...
III - ...

NR...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 14 de dezembro de 2020.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2770.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2779.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza acrescentar disposições à Lei Municipal N° 1339.05, de 26 de setembro 2006, que Estabelece novo CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

Primeiramente estamos corrigindo a numeração do Anexo VI, cuja sequência correta é VIII, tendo em vista que encontra-se após o Anexo VII.

Sobre a próxima alteração, salientamos que existe a necessidade de ajuste para o caso da Instituição ou Extinção de Condomínio, cujas taxas devidas para esses procedimentos em áreas acima de 10.000m² resultam em elevados valores, onerando significativamente os contribuintes que pretendem buscar regularização. Assim sendo, estamos realizando a modificação na tabela de valores, conforme segue:

- Para áreas de até 10.000 m²..... 0,04 URM;
- Para áreas de 10.000 m² a 50.000 m²..... 0,02 URM;
- Para áreas acima de 50.000 m²..... 0,01 URM

Informamos ainda que o valor atual da URM, conforme Decreto N° 2344.09/2021, é de R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos).

Como exemplo citamos uma área de 10.000 m² que resultaria em taxas no valor de R\$ 2.000,00. Já uma área de 50.000 m², caso fosse cobrado o proposto pela forma atual da Lei resultaria em R\$ 10.000,00. Com a alteração proposta para uma área de R\$ 50.000 m² restaria um valor de R\$ 5.000,00 a pagar, pelo contribuinte ao Município.

Assim sendo, com vistas a adequar a legislação pertinente, vimos pelo presente apresentar a matéria em pauta, significada em mais um mecanismo de apoio ao nossos municípios, para

questões que tratam de regularização de áreas e parcelamento de solo para que receba a criteriosa análise desse Legislativo e posterior aprovação, na forma regimental,.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal